

necessário;

X - Garantia de equidade no tratamento de déficits de aprendizagem, seja entre os níveis de ensino ou entre as diferentes turmas, considerada a situação específica dos concluintes do Ensino Fundamental, dada a possível dificuldade de inserção nos níveis posteriores;

XI - Avaliação criteriosa e processual das competências gerais, habilidades essenciais e direitos de desenvolvimento e aprendizagem para o ano letivo de 2021;

XII - Continuidade de acompanhamento criterioso e avaliação sistemática no decorrer dos anos letivos subsequentes, realizando a redistribuição de conteúdos quando necessário;

XIII - Planejamento de estratégias didáticas estruturadas, envolvendo materiais e orientações específicas, assim como avaliações diagnósticas que possibilitem rever o planejamento inicialmente proposto e permitam orientar o trabalho do professor e o progresso contínuo das aprendizagens dos estudantes;

XIV - Elaboração de propostas e implementação de estratégias adequadas de recuperação, reforço escolar ou aprofundamento para estudantes com maior nível de dificuldade, com atividades especificadas para atender as necessidades dos estudantes, devidamente planejadas pelos professores. Tais propostas poderão ser desenvolvidas no contra turno escolar de forma presencial ou remota;

XV - Garantia da frequência escolar e do vínculo escolar, considerando as atividades presenciais e remotas, em especial aos estudantes com maior dificuldade de aprendizagem e que apresentam risco de abandono;

XVI - Continuidade, em caráter permanente, das ações e estratégias para a busca ativa dos estudantes que não retornarem à escola adotando, para tal, os procedimentos já descritos no Parecer CME nº 18/2020.

XVII - Estabelecimento de um plano de formação continuada, apoio e acompanhamento dos docentes para que tenham maior segurança nas novas situações escolares e possam realizar as atividades de planejamento e avaliação adequadas para garantir as melhores condições para o aprendizado dos estudantes.

Capítulo II – Da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º - A carga horária mínima anual obrigatória será de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos para o Ensino Fundamental e a semestral será de 400 (quatrocentas) horas e 100 (cem) dias letivos para a Educação de Jovens e Adultos, distribuídas entre atividades presenciais realizadas na escola e as por meio remoto, todas de efetivo trabalho escolar.

§ 1º As atividades remotas poderão ser utilizadas para todos os componentes curriculares.

§ 2º Todas as atividades escolares, realizadas de forma presencial ou por meio remoto, deverão ser registradas como meio de acompanhamento e avaliação do processo educativo e também para fins de comprovação perante as autoridades competentes.

Art. 6º - No Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária anual, nos termos do art. 24, inciso VI, da LDB nº 9.394/1996.

§ 1º Para o cômputo das horas descritas no caput deste artigo serão consideradas as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto;

§ 2º A presença dos estudantes será obrigatória a partir da fase amarela do Plano SP, podendo haver flexibilização, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Município de São Bernardo do Campo.

§ 3º Estudantes incluídos em grupos de risco, mediante atestado médico, poderão realizar atividades exclusivamente por meios remotos enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Municipal nº 21.111 de 16 de março de 2020;

§ 4º As atividades remotas síncronas e assíncronas, em qualquer uma das fases, deverão ser realizadas de forma obrigatória e entregues conforme organização de cada Unidade Escolar.

Art. 7º - Na Educação Infantil serão observados, para as atividades presenciais na escola, os limites definidos no Art. 2º desta Deliberação, e as seguintes condições:

I - nas creches e pré-escolas, respeitar as especificidades, possibilidades, necessidades e direitos das crianças em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, realizando o atendimento a partir dos eixos estruturantes previstos no Currículo Paulista: brincadeiras, interações, vivências e experiências;

II - na pré-escola devem ser garantidas as condições para a frequência mínima de 60% da carga horária anual.

Art. 8º - No Ensino Fundamental serão observados, para as atividades presenciais na escola, os limites definidos no Art. 2º desta Deliberação, incentivando-se, entre outras, as seguintes possibilidades:

Parágrafo Único: Uso de metodologias ativas entre elas as baseadas em projetos, sala de aula invertida, roteiros de pesquisas e demais atividades que possibilitem a atuação dos estudantes numa perspectiva ativa na construção de conhecimento.

Art. 9º - A organização do calendário escolar e a avaliação do rendimento escolar de estudantes de cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) devem ser realizadas conforme Resolução SE nº 40, de 19 de novembro de 2020.

Capítulo III – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10 - Deverá ser adotado um Sistema de Informação e Monitoramento para coleta e registro de informações relativas à incidência de COVID-19 na Comunidade Escolar, bem como a notificação de casos suspeitos ou confirmados da doença ao serviço de Saúde.

Art. 11 - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 no Estado de São Paulo, permanece vedada a realização de quaisquer atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo.

§ 1º Ficam suspensos os eventos presenciais para realização, entre outras, de atividades pedagógicas como mostras culturais, eventos com a comunidade escolar, campeonatos esportivos, sessões de teatro, feiras de ciências ou afins, que reúnam estudantes de várias turmas ou número de estudantes que podem ocupar espaços sem que seja observado o distanciamento entre os estudantes.

§ 2º Os recreios ou intervalos devem ser feitos com revezamento das turmas, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

Art. 12 - É obrigatório, nas instituições escolares, o cumprimento dos protocolos sanitários e a adoção de providências que protejam os estudantes, professores, funcionários e responsáveis dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se

refere especificamente à pandemia atual.

Art. 13 - Novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, considerando-se a evolução da situação atual, bem como as medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades de Saúde ou governamentais do Município de São Bernardo do Campo.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

São Bernardo do Campo, 23 de abril de 2021.

ROSANGELA OLIVEIRA BABINSKA

Presidente

Conselho Municipal de Educação

Em conformidade com os dispositivos legais e despachos nos respectivos expedientes, informamos a seguinte RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

PC 0932/2021-93 – CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALELO S/A. - CNPJ: 04.740.876/0001-25, para contratação emergencial de prestação de serviços de administração, gerenciamento, eventual emissão e realização de recarga de créditos financeiros em cartões eletrônicos com targeta magnética, já expedidos e em posse dos respectivos beneficiários, nos termos do Decreto Municipal nº 20.226/2017, O montante global dos recursos a serem creditados nos cartões fica estimado em R\$ 14.280.000,00 (quatorze milhões, duzentos e oitenta mil reais), com fundamento no Art. 24 inciso IV, c/c com artigo 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei 8666/93 e Medida Provisória nº 1047/2021.

São Bernardo do Campo, 12 de maio de 2021.

RESOLUÇÃO SE Nº 13, DE 6 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a homologação da Deliberação CME nº 01/2021.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 211, § 2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 11, incisos I e III, da Lei Federal nº 9.394/96;

Considerando a Lei Federal nº 14.040/2020, a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Lei Municipal nº 5.309/2004, a qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Resolução SE nº 08/2020 e os Decretos nº 21.111 e 21.115/2020, em decorrência da definição de Estado de Emergência, visando conter o avanço da pandemia de COVID-19;

Considerando a Deliberação do CEE nº 177/2020, a qual fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global de Covid-19, para o Sistema do Estado de São Paulo;

Considerando o Parecer CNE nº 5/2020, o qual dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia de COVID-19;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020;

Considerando a importância de estabelecer diretrizes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021;

Considerando os Decretos nº 21.425 e 21.530/2021, que dispõem sobre os protocolos de atividades econômicas no Município de São Bernardo do Campo;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação CME nº 01/2021, a qual orienta sobre os protocolos para retomada das atividades presenciais e por meio remoto, dispondo ainda sobre a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, alterando o inciso IV do art. 4º e o caput do art. 5º.

Art. 2º No inciso IV do art. 4º e o caput do art. 5º, onde se lê "... e 200 (duzentos) dias letivos", leia-se "... e preferencialmente 200 (duzentos) dias letivos", assim como onde se lê "... e 100 (cem) dias letivos", leia-se "... e preferencialmente 100 (cem) dias letivos", amparando-se na Resolução CNE/CP nº 2 de 10 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

São Bernardo do Campo, 06 de maio de 2021

SILVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

RESOLUÇÃO SE Nº 14, DE 11 DE MAIO DE 2021

Institui o Comitê de Monitoramento da COVID-19 da Secretaria de Educação

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020;

Considerando os Informes Técnicos nº 01/2021, de 14 de janeiro de 2021 e nº 03/2021, de 4 de março de 2021, ambos do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilância – Divisão de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo;

RESOLVE:

Instituir o Comitê de Monitoramento da COVID-19 da Secretaria de Educação, com o objetivo de monitorar os dados relativos à incidência de casos declarados como sintoma, suspeita ou confirmação de COVID-19 oriundos das unidades escolares, composto pelos seguintes representantes:

NOME

MATRÍCULA